

## Assunto: Consulta Pública n.º 124, de 23.10.2024: Proposta de repartição do financiamento dos custos com a tarifa social para 2025 e ajustamentos de anos anteriores

A JAFplus, na qualidade de comercializadora de eletricidade, vem apresentar as suas sugestões/comentários à Consulta Pública indicada em assunto.

### A\_Notas Prévias:

A JAFplus não irá comentar em concreto as matérias objeto da consulta pública, mas pretende aproveitar o momento para transmitir à ERSE a sua opinião, em relação à opção legislativa do XXIII Governo Constitucional, quanto à alteração do modelo de financiamento da TS, promulgada pelo Decreto-lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, na sua versão atual e a manutenção do modelo pelo atual Governo.

### A.1\_Evolução da Tarifa Social de Eletricidade (TS)

A tarifa social de eletricidade teve e tem como objetivo assegurar o acesso a todos os consumidores domésticos, ao serviço essencial de fornecimento de energia elétrica, principalmente aos clientes economicamente vulneráveis e independentemente de quem o presta (mercado regulado ou mercado livre) e traduz-se numa intervenção financeira.

Aproveitamos, para deixar bem ciente que consideramos que os clientes finais economicamente vulneráveis devem ter acesso à tarifa social de eletricidade, mas também, a mecanismos de apoio para o combate à pobreza energética, promoção de eficiência energética, mais orientadas para a promoção de consciencialização.

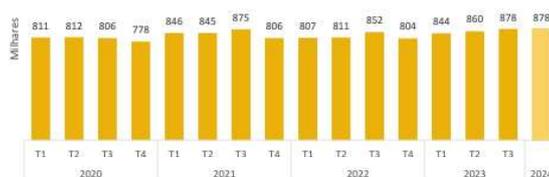
A TS foi criada em 2010 e, desde a sua entrada em vigor, em janeiro de 2011, até ao presente, alterou-se nos seguintes moldes:

- **Alargamento da base dos clientes elegíveis:** Em Portugal a abrangência da definição de consumidor vulnerável é muito ampla, integrando beneficiários de muitas prestações sociais e/ou vulnerabilidade económica (art.º 196.º do DL 15/2022);
- **Maior facilidade ao seu acesso:** Atualmente é aplicado automaticamente através de uma verificação da elegibilidade pela Direção Geral de Energia e Geologia, com a colaboração dos operadores de rede, da Segurança Social e da Autoridade Tributária;
- **Aumento do desconto atribuído:** O valor é calculado mediante a aplicação de um desconto na tarifa de acesso às redes em BTN. Atualmente o desconto é de 33,8% sobre as tarifas transitórias de venda a clientes finais de eletricidade, excluído o IVA, demais impostos, contribuições, taxas e juros de mora que sejam aplicáveis e, em 2011, era de 13%.

Tais alterações, tiveram as seguintes consequências:

- **Aumento do número de beneficiários, cfr. Figura 1:**

Figura 2-9 - Evolução trimestral do número de famílias beneficiárias da tarifa social



Fonte: Informação dos comercializadores, recebida no âmbito da monitorização de preços do mercado retalhista de eletricidade. O valor para o ano 2024 é uma previsão.

Figura 1\_Retirada do documento da ERSE “ESTRUTURA TARIFÁRIA DO SETOR ELÉTRICO EM 2024\_Dezembro 2023”

O número de beneficiários para 2024 (878 mil) é muito significativo, atendendo que em Portugal, no total, existem cerca de 6,5 milhões de consumidores de eletricidade, dos quais 5,5 milhões estão no mercado livre, sendo os restantes abastecidos pelo CUR.

- **Aumento dos custos com o financiamento da TS**

A previsão da ERSE do custo de financiamento da TS para o exercício tarifário de 2023, no Continente e Regiões Autónoma dos Açores e da Madeira foi de **129 milhões e 364 mil euros** e, para o ano de 2024, ascende a **136 milhões e 503 mil euros**.

Tendo em conta os dados supra mencionados, os representantes da JAFplus, na qualidade de uma pequena comercializadora de eletricidade, estão reticentes e preocupados com a nova obrigação de financiar a maior parte da TS.

## A.2\_Modelo de Financiamento da TS

O governo anterior alterou pelo Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, na sua versão atual, o modelo de financiamento da tarifa social, através do aditamento ao Decreto-Lei n.º 15/2022, de 14 de janeiro, dos artigos 199.º-A a 199.º-E, passando o custo da tarifa social e o seu financiamento, a ser participado pelos comercializadores de energia elétrica e os demais agentes de mercado na função de consumo (os consumidores e outros agentes que adquiram energia elétrica diretamente no mercado grossista, sem intermediação de comercializadores), para além, dos titulares dos centros electroprodutores, não incluídos no art.º 199.º - A do referido Decreto-Lei n.º 15/2022, que já suportavam este encargo.

### A.2.1\_Primeira repartição

A primeira repartição para calcular a contribuição de cada agente nos custos do financiamento da TS, que é definida em função da proporção da energia utilizada na RESP (injetada ou consumida):

- **Titulares dos centros electroprodutores elegíveis:** A proporção da energia da RESP utilizada corresponde à quantidade de energia injetada pelos produtores não isentos.
- **Comercializadores de eletricidade:** A proporção da energia da RESP utilizada por estes, corresponde às quantidades faturadas pelos comercializadores (faturação no referencial de consumo);
- **Demais agentes de mercado na função de consumo:** A proporção da energia da RESP utilizada, corresponde às quantidades adquiridas, que sejam medidas nos pontos de entrega do consumo.

#### A.2.1.1\_Comentários à escolha do modelo de financiamento da TS

A JAFplus não concorda com o modelo de financiamento em vigor, por considerar que é contrário ao estatuído no n.º 2 do art.º 5.º, n.º 2 e 3 do art.º 28.º da DIRETIVA (UE) 2019/944 DO PARLAMENTO EUROPEU E DO CONSELHO, de 05.06.2019 - Relativa a regras comuns para o mercado interno da eletricidade e que altera a Diretiva 2012/27/UE (reformulação), nomeadamente por acarretar custos adicionais para os participantes no mercado de forma discriminatória.

Consideramos que a adoção deste modelo, que impõe o financiamento às empresas do setor, em particular aos comercializadores de eletricidade, vai contra um desejável mercado liberalizado e competitivo, que garanta que os preços da eletricidade refletem a oferta e a procura reais, tal como é imposto na mencionada DIRETIVA (UE) 2019/944.

O Governo poderia ter optado por outros modelos de financiamento, mais vocacionados para uma medida de política social, nomeadamente:

- Financiamento através de recursos públicos;
- Financiamento através das tarifas de acesso às redes.

O documento da ERSE denominado “ESTUDO SOBRE O MODELO DE FINANCIAMENTO DA TARIFA SOCIAL DE ELETRICIDADE”, de abril de 2019, conclui que:

*“O financiamento da tarifa social, independentemente do modelo, deve seguir princípios de transparência, de equidade e de racionalidade económica. O modelo de financiamento não deve ser discriminatório e nem interferir no funcionamento do mercado elétrico nem na concorrência, deve observar a proporcionalidade dos seus efeitos sobre os agentes e acautelar as suas consequências redistributivas sobre os consumidores. Os custos com o processamento administrativo do mecanismo de financiamento devem ser acautelados e minimizados, privilegiando a simplicidade e auditabilidade do mesmo.*

*O financiamento por recursos públicos, como o Orçamento do Estado ou a Segurança Social, favorece o efeito redistributivo dos rendimentos na sociedade e contribui para aproximar o preço de eletricidade do seu custo económico real, evitando novos custos de interesse económico geral.”*

A tarifa social de eletricidade é claramente uma medida de política social, pelo que deveria ser assegurada pelo Orçamento do Estado ou Segurança social, ou seja, por recursos públicos e não pelas empresas do setor (produtores e comercializadores).

O facto de existir a tarifa regulada, por si só, é o bastante para atingir o mercado liberalizado, tanto mais que nunca há a certeza do seu prazo de vigência, que é alterado ao sabor de vários acontecimentos.

Acresce que, os comercializadores de eletricidade, nos últimos anos, têm-se deparado com constantes “surpresas”, surgidas na forma de obrigações legais e regulamentares, em consequência da ocorrência de factos que não lhes podem ser imputados, nomeadamente:

- as obrigações decorrentes do período do COVID, em que estavam impedidos de solicitar a interrupção de eletricidade por falta de pagamento das faturas;
- no decurso da Invasão da Ucrânia pela Rússia, com os consequentes aumentos de eletricidade e o mecanismo de ajuste;
- a imputação dos custos com a mudança de comercializador e agregador;
- e agora grande parte do financiamento da TS.

Os três últimos pontos, são custos que não representam receita líquida da sua atividade, mas que afetam os comercializadores de eletricidade, seja por questões económico-financeiras, ou por implicarem ajustamentos informáticos e, ainda, por provocarem “desconfiança” nos seus clientes.

O financiamento da tarifa social, constitui um autêntico imposto.

Foi essa a decisão do Tribunal de Justiça Europeia sobre o mecanismo de financiamento da tarifa social em Espanha, e que Portugal importou.

O desagrado da escolha do mecanismo de financiamento da tarifa social, teve o consenso geral no painel denominado “Fiscalidade do Setor da Eletricidade”, no âmbito da Conferência “Portugal Renewable Energy Summit 2024”, realizada no dia 04.11.2024, com a presença de fiscalistas dos maiores gabinetes de advocacia em Portugal, e que pode ser visionado em:

<https://www.youtube.com/watch?v=HtBsCoVcBtU&list=PLKDww1-Vu7akd9Ro5Feo3BaPzWcGkQVf&index=3&t=1765s> – 9:13:57 a 9:22:10

Por outro lado, o atual Governo em julho do corrente ano, tinha prometido uma alteração ao modelo de financiamento, passando a ser suportado, pelo menos em parte, por financiamento público, cfr. link de vários meios de comunicação social:

Notícia de 10.07.2024:

<https://eco.sapo.pt/2024/07/10/governo-que-quer-tarifa-social-da-luz-passe-a-ter-financiamento-publico/>

Notícia de 10.07.2024:

<https://www.publico.pt/2024/07/10/economia/noticia/tarifa-social-electricidade-vai-financiamento-publico-2097065>

Notícia de 12.07.2024:

<https://casa.sapo.pt/noticias/tarifa-social-da-eletricidade-governo-vai-rever-financiamento/?id=32197>

No entanto, é obvio que a promessa do atual Governo não foi cumprida, tendo em conta a presente Consulta Pública e por não ter sido discutido, pelo menos até à data, no âmbito da aprovação do Orçamento do Estado para 2025.

### A.2.1.2\_Não equidade entre os produtores e os comercializadores

Nesta primeira repartição, há uma discriminação clara entre produtores e comercializadores, a saber:

- **Para ambos (comercializadores e produtores):** não são consideradas as quantidades de energia faturadas por comercializadores que a montante adquiram energia a outro comercializador, de modo a evitar uma dupla contabilização na repartição do financiamento da tarifa social.
- **Produtores:** Não são consideradas as quantidades injetadas por todos os produtores isentos pelo art.º 199.º A do DL 15/2022 e que são os seguintes:
  - a) Os titulares de centros eletroprodutores com fonte de energia primária renovável, não hídrica, que, até 31 de dezembro de 2023:
    - i) Beneficiem de regimes de remuneração garantida;
    - ii) Beneficiem de regimes bonificados de apoio à remuneração; ou
    - iii) Paguem contribuições ao SEN como contrapartida da obtenção de título de reserva de capacidade atribuído na modalidade de procedimento concorrencial;
  - b) Os titulares de aproveitamentos hidroelétricos ou de centros eletroprodutores com fonte de energia primária renovável com potência de ligação, fixada no procedimento de controlo prévio, igual ou inferior a 10 MVA;
  - c) Os titulares de instalações de armazenamento, com recurso a baterias, para injeção a montante na rede;
  - d) Os titulares de instalações de produção de eletricidade em regime de cogeração.
- **Comercializadores:** Todos os comercializadores de eletricidade estão abrangidos.

O facto de nem todos os produtores estarem abrangidos, implica que a carga a suportar pelos comercializadores é maior.

### A.2.2\_Segunda Repartição

A Segunda repartição é feita dentro de cada grupo dos agentes financiadores da TS, da seguinte forma:

- **Centros electroprodutores:** O valor alocado ao grupo é repartido pelos produtores não isentos, na proporção da potência de ligação, **deduzida de 10MVA**.
- **Comercializadores:** O valor alocado ao grupo é proporcionalmente repartido pelos comercializadores em função da proporção da energia ativa que cada um faturou;
- **Demais agentes de mercado na função de consumo:** O valor alocado ao grupo é proporcionalmente repartido pelos demais agentes de mercado em função da proporção da energia ativa que cada um adquiriu.

PORTUGAL  
Guimarães

JAFplus  
NIF 513 497 706

JAF

FRANÇA  
Paris | Montluçon

+351 253 722 425  
geral@jafplus.pt

jafplus.pt

Consideramos que seria mais justo isentar os comercializadores que em cada mês não faturassem energia ativa superior a 7200 MWh (prossupõem-se que uma potência de 10MVA produz cerca de 7200 MWh), para ficarem numa situação mais equivalente aos produtores, em que se considera a alocação proporcional à potência de ligação, deduzida de 10MVA ou, em alternativa, abranger todos os produtores de eletricidade, com exceção da energia excedente (energia produzida mas não consumida nem armazenada) no âmbito do autoconsumo.

Pelo exposto, consideramos que o modelo de financiamento da TS, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 104/2023, de 17 de novembro, não cumpre o estatuído na Diretiva da EU sobre o mercado interno de eletricidade, principalmente, porque acarreta custos adicionais, de forma discriminatória, para os participantes no mercado.

Pelo exposto, mantemos a posição já transmitida aquando da Consulta Pública n.º 119, de 23.01.2024.

Guimarães, 07 de novembro de 2024

*Dados pessoais*

**Manuela Oliveira**

JURISTA

*Dados pessoais*

jafplus.pt

+351 253 722 210 – chamada para rede móvel nacional

Ligue-se à nossa energia

**JAFplus**

PORTUGAL  
Guimarães

FRANÇA  
Paris